

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA**, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS PARA ATENDIMENTO AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DESTA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS ELEMENTOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, portador da Cédula de Identidade G. nº 521040 SSP-DF e CPF/MF nº. 239.507.901-44, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº.53.595/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **15.478.144-7**, Pregão Eletrônico nº 02/2019-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 13 de agosto de 2019, assina com **COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida na Estrada do Kaiko, 11, Galpão 3B, Sala 03, Bairro Capim Guaçu, Embu das Artes, SP, CEP: 06843-195, Fone: (11)3741-6680(11)98149-1186(11)3741-6679, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.238.043/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **ARNALDO STELLA CARDOSO**, portador da CI/RG nº 12.730.732SSP/SP e CPF/MF nº 073.911.248-18, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente fornecimento de correias transportadoras para atendimento ao corredor de exportação desta APPA, conforme especificações, quantitativos e demais elementos e condições definidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes do processo nº 15.478.144-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada sob demanda, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº.02/2019-APPA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$: 6.859.000,00(seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil reais).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

4.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7781.333.016

4.3. O preço estipulado na cláusula acima poderá ser reajustado mediante prévio requerimento da **CONTRATADA** na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1º da lei 10.192/01, pelo Índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

4.4. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

4.5. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação da entrega dos produtos / prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da APPA, conforme Ordem de Serviço nº 124/2019 – APPA.

4.7. As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os produtos / serviços devidamente recebidos e certificados pelos fiscais do contrato e confeccionadas pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma de atividades e pagamentos estabelecido pelo Termo de Referência.

4.8. Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16 e, Ordem de Serviço nº 123/2017 – APPA.

4.9. Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos mesmos índices previstos para reajustamento do presente contrato, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com o artigo 69, inciso III da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para entrega dos materiais, sendo considerado o primeiro lote, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5.2. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do mesmo pelas partes, e perdurará até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após o término do prazo previsto no item 5.1 ou 5.2, conforme o caso específico.